

Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Acrescenta § 7° ao artigo 1° da Lei n° 552, de 14 de janeiro de 1994, alterad pelas Leis n° 835, de 21 de setembro de 1999; Lei n° 879, de 5 de janeiro de 2000 e Lei n° 1.099, de 6 de agosto de 2002, com a seguinte redação:
"Art. 1°
§ 7º. Para fiel identificação dos estudantes do ensino básico, médio e superior, a instituições competentes para emissão, deverão emitir e confeccionar as carteiras de ident dade estudantil em cartão pvc com etiqueta e película de segurança, fazendo constar o dados civis e escolares do estudante".
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

Deputado Neodi Carlos Presidente



MENSAGEM Nº 126/2008.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

Deputado Neodi Carlos Presidente

Governo de la concenciónia coorder de 2,15 7

Registion 27/06/08 6: 1190

Rece or more

D' diver providencies 27.06.08

> navez Garrese Macedo Juniov gordenador-Técnico Legislativo